



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional**

PROVIMENTO Nº 01/99

Autoriza a abertura de conta de poupança ou conta judicial remunerada para o depósito de créditos, vinculados aos processos, destinados aos beneficiários, a qualquer título.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos com créditos trabalhistas depositados, a qualquer título, existentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região, aguardando, apenas, o comparecimento dos beneficiários, cujo acúmulo vem gerando dificuldades, inclusive para uma melhor organização do exíguo espaço físico das secretarias;

CONSIDERANDO que outros Regionais têm adotado, com sucesso, medidas voltadas à resolução do citado problema;

CONSIDERANDO inúmeras solicitações feitas pelos Juízes do Trabalho, mormente do primeiro grau de jurisdição, no sentido de que seja encontrada uma solução adequada para resolver os problemas causados por tal acúmulo nesta Região;

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º - Em havendo quantias depositadas, a qualquer título (crédito trabalhista, depósito recursal, honorários de advogado ou perito, etc), em conta judicial vinculada ao processo e tendo sido esgotados todos os recursos necessários para a localização dos beneficiários, ficam autorizadas as Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região a depositá-las, preferencialmente, em conta de poupança ou conta judicial remunerada, vinculadas ao juízo, abertas em nome daqueles, arquivando-se os autos do processo, em caso de inexistência de outras pendências, constatadas mediante prévia análise e atualização.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Art. 2º - Os créditos depositados na forma do artigo anterior somente serão sacados mediante ordem judicial.

Art. 3º - As Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento manterão uma relação com o número do processo, nome das partes, nome dos beneficiários, números das contas, datas e valores dos depósitos, registrando-se nela os saques que forem efetuados, mantendo, ainda, em pasta anexa, documentos comprobatórios da identidade dos beneficiários (cópia do registro geral, da CTPS, da certidão de nascimento, quantos houver), bem como do crédito (cópia do recibo de depósito).

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 10 de março de 1999.

INALDO DE SOUZA
Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região